



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 213/2023.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E DO OUTRO, GS
SERVICE COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 11.325.698/0001-31, neste ato representado pela Controladora Geral do Município, a Sra. **LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº. 013.149.245-40 e portadora do RG nº. 10006926-63 SSP/BA e a empresa **GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 18.195.038/0001-22, situada à Rua Manoel Gomes Cerqueira, nº15, Sala 01, Centro, Ouriçangas/Ba, CEP: 48.150-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por **GILSON SOARES PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.420.418.055-87, portador do RG sob o nº. 422328138 SSP/BA, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº **080/2022**, contido do processo administrativo nº 11336/2022 e processo administrativo nº 11831/2023 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decretos Municipais nº 4.595/2017 e nº 4.269/2015 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA COGER - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF.	QTD.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE 01						
1	Mesa de Escritório - medidas: 1,20x0,60x0,74, MDF de 15mm, com gaveteiro fixo com 3 gavetas; cor cristal/cinza.	Und	04	PANDIN - MX120 / MXG03	R\$ 666,00	R\$ 2.664,00
2	Cadeira Escritório - Material Estrutura: Aço; Material Revestimento Assento e Encosto: Couro Ecológico Vinil; Material Encosto: Espuma Poliuretano Injetado; Material Assento: Espuma Poliuretano Injetado; Tratamento Superficial Estrutura: Pintura Em Epóxi; Tipo Base: Giratória Com 5 Rodízios; Apoio Braço: Sem Braços; Cor: Preta; Tipo Sistema Regulagem Vertical: à gás.	Und	06	PACHECO FLEX - SECRETÁRIA GIRATÓRIA	R\$ 799,19	R\$ 4.795,14

Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel



gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON SOARES PEREIRA
Data: 08/12/2023 11:10:30 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6	Armário de Escritório - Material: Madeira Mdf; Quantidade Portas: 2 UN; Material Porta: Madeira Mdf; Tipo Portas: Com Dobradiça E Fechadura; Quantidade Prateleiras: 3 UN; Material Prateleiras: Madeira Mdf; Tipo Puxador: Metálico; Tratamento Superficial: Post Forming; Tipo Porta: Fechadura Com Chave; Revestimento: Laminado Melamínico; Comprimento: 90 CM; Largura: 49 CM; Altura: 160 CM; Características Adicionais: Com Fechadura; Localização Porta (S): 02 Frontais; Acabamento Superficial: Pintura Eletrostática; Cor: Cinza	Und	2	PANDIN - MX31	R\$ 1.191,00	R\$ 2.382,00
7	Armário de Escritório - Material: Madeira Mdf; Quantidade Portas: 2 UM; Material Porta: Madeira Mdf; Quantidade Prateleiras: 1 UM; Largura: 800 MM; Altura: 750 MM; Características Adicionais: Dobradiças E Puxadores Metálicos; Profundidade: 450 MM; Cor: cinza	Und	1	PANDIN - MX32	R\$ 728,09	R\$ 728,09
VALOR TOTAL					R\$ 10.569,23	

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 080/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

Paulo Gabriel



gov.br

Documento assinado digitalmente

GILSON SOARES PEREIRA

Data: 08/12/2023 11:11:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- d) Prestar os serviços nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h) Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste contrato, em conformidade com as disposições constantes, executando o (s) fornecimento (s) com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos entre as partes;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Alagoinhas - BA, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- j) Indicar após a assinatura do contrato, um contato para pronto atendimento, em casos excepcionais e urgentes, através de serviço móvel ou fixo;
- k) Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos fornecimentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- l) Promover a entrega dos produtos no prazo, local e condições constantes neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a Contratante; durante o transporte dos bens, observar e seguir as normas adequadas relativas às embalagens, volumes e outros;
- m) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos aos seus funcionários na entrega do objeto;
- o) Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento;
- p) Informar ao Município de Alagoinhas - BA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- q) Fornecer os documentos fiscais exigíveis pela legislação aplicável;
- r) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Município de Alagoinhas - BA, ou de terceiros, de que tratar ou tomar conhecimento;
- s) Comunicar de imediato ao Município de Alagoinhas - BA, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens, prestando os esclarecimentos necessários;
- t) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- u) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- v) Não utilizar este contrato como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- w) Ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato;
- x) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

Parágrafo único. Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rauzaguabud



gov.br

Documento assinado digitalmente

GILSON SOARES PEREIRA

Data: 08/12/2023 11:12:01 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

4.1. O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- f) Notificar à LICITANTE VENCEDORA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- g) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à LICITANTE VENCEDORA, na forma estabelecida no item 9 do Termo de Referência (ANEXO I);
- i) Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela LICITANTE VENCEDORA.
- j) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- k) Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- l) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
- m) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- n) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 10.569,23 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 080/2022**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.**

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.4. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os

Handwritten signature



gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON SOARES PEREIRA
Data: 08/12/2023 11:12:44 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

serviços efetivamente atestados.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO:

- 6.1** O prazo para entrega do mobiliário é de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do envio da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho.
- 6.2** A entrega e montagem do objeto deste edital deverá ser efetuada pela Contratada ao Almojarifado Geral da Secretaria Municipal da Administração, situado no Centro Administrativo Municipal - CAM, Rua Manoel Romão, nº 23, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, CEP 48.030-530, em horário estabelecido na Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.
- 6.3** Em caso de descumprimento do prazo aqui estipulado, a Contratada estará sujeita às sanções estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.4** As despesas com frete e seguro para a entrega dos bens móveis são de responsabilidade da Contratada.
- 6.5** O mobiliário deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conforme as especificações descritas neste instrumento e em todos os seus Anexos, bem como na proposta de preços apresentada, dentro do horário de expediente da Contratante, devendo estar inclusos todos e quaisquer custos, de qualquer natureza, que correspondam ao objeto do certame.
- 6.6** A Contratada deverá comunicar, formalmente, a Contratante com 48 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do mobiliário.
- 6.7** O mobiliário adquirido deverá ser totalmente novo, assim considerado o de primeiro uso, estar devidamente acondicionado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 6.8** O prazo para a substituição dos móveis ou de peças e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.
- 6.9** Instruir ao transportador, para que este apresente um quantitativo de operários para descarga compatível ao volume e quantidade dos produtos, devidamente munidos de seus EPI's, incluindo roupas adequadas ao trabalho.
- 6.10** A contratada deverá efetuar a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as quantidades exatas, indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, cor, dimensão, características adicionais, procedência e prazo de garantia.
- 6.11** O mobiliário será solicitado à Contratada por meio de e-mail, através do envio da Autorização de Fornecimento (na qual conterá as especificações, quantidades e local de entrega dos bens) e da Nota de Empenho; a Contratada deverá manifestar o recebimento dos documentos aqui citados, junto a Contratante, também de forma eletrônica.
- 6.12** Após o envio da Autorização de Fornecimento e da Nota de Empenho, pela Contratante, dar-se-á início a contagem do prazo de entrega do mobiliário conforme descrito deste edital.
- 6.13** A execução do contrato, bem como a montagem do mobiliário obedecerão rigorosamente:
- As Normas e especificações constantes no presente Termo;
 - As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - As Normas internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT;
 - As Normas da Contratante;
 - A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - Demais condições e/ou exigências contidas no Edital e seus Anexos.
- 6.14** A quantidade de mobiliário a ser montado logo após a entrega, será definida de comum acordo entre a Contratante e a Contratada.
- 6.15** A Contratante partirá do princípio de que a contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.
- 6.16** Os serviços de montagem do mobiliário serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08 às 13 horas.

Handwritten signature





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

6.17 A contratada fica responsável por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega e instalação do material (vidros, pisos, revestimentos), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Contratante.

6.18 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

6.19 Os serviços de corte para ajuste de peças e componentes de mobiliário, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.

6.20 O prazo de garantia para todo o mobiliário especificado não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra defeitos de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem ou instalação, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.

6.21 Não serão aceitas garantia de terceiros.

6.22 Durante o prazo de vigência da garantia, se o item apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.23 A garantia do equipamento deve contemplar a reposição de peças, mão de obra e atendimento no local onde for aberto o chamado.

6.24 Ficam vedadas quaisquer transformações, montagem ou adaptações nos catálogos e/ou folders apresentados. No caso de catálogos com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando.

6.25 A garantia dos produtos no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela contratada, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações), bem como dos encargos previstos à contratada no Edital e seus Anexos. Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
COGER	1.015	4.4.90.52	500.0000

Kauzagrail



gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON SOARES PEREIRA
Data: 08/12/2023 11:14:12 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Gilson Soares Pereira



gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON SOARES PEREIRA
Data: 08/12/2023 11:14:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoas, 08 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILSON SOARES PEREIRA
Data: 08/12/2023 11:15:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leila Carla Vila Flor Souza Gabriel
LEILA CARLA VILA FLOR SOUZA GABRIEL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

GS SERVICE COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: *Mário Rosângelo Rodrigues Souza*
CPF/MF: 175.510.215-15

TESTEMUNHA 2: *Antônio Jesus Pereira Júnior*
CPF/MF: 069.017.155-28





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 206/2023 – SEDUC – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **ADAILTON REIS MARINHO** – CPF/MF sob n.º 725.187.315-04 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 064/2023. – Objeto: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, MANGALÓ, ALAGOINHAS – BA, PERTENCENTE A ADAILTON REIS MARINHO PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO GERALDO, DE ACORDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BAHIA. – Valor: R\$ 9.549,00 (nove mil quinhentos e quarenta e nove reais) - Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2023.

CONTRATO Nº. 215/2023 – SEMAG – Contratante: Município de Alagoins – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SOS SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO LTDA** – CNPJ/MF sob n.º 25.296.821/0001-48 – Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 068/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (EXTINTORES) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA. – Valor: R\$ 6.885,00 (seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais). - Data de Assinatura: 07 de dezembro de 2023.